



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Producao da Uerj

TERMO DE REFERÊNCIA

I - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo refere-se à renovação de licença do equipamento de firewall Fortigate FG100F, incluindo suporte/garantia de 36 (trinta e seis) meses, em uso no Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CEPUERJ, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação estabelecida no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por ser considerado basilar para o funcionamento e para o desenvolvimento das atividades de ensino da Universidade.

1.3 Da Natureza do Objeto:

1.3.1 O serviço objeto desta contratação tem como escopo a obtenção de produto específico em período determinado, portanto não se caracteriza como serviço de natureza continuada.

1.4 O prazo de vigência da contratação corresponderá a 12 (doze) meses e poderá ser renovado, conforme arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, após homologação do certame, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, seguindo o disposto no Item III deste Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 No cenário tecnológico atual, a eficiência e segurança das redes de comunicação são vitais para o funcionamento adequado de instituições, como o Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CEPUERJ). Neste contexto, a renovação do licenciamento para o equipamento FortiGate 100F é um passo essencial para assegurar a integridade e segurança da rede do CEPUERJ, especialmente diante da iminente expiração da licença em 10 de maio de 2025, necessidade esta que é respaldada pela Lei 14.133/2021, a qual estabelece as diretrizes para contratações públicas, inclusive em situações de dispensa de valor.

2.2 O FortiGate 100F, como firewall de próxima geração (NGFW), é projetado para oferecer uma proteção abrangente contra ameaças cibernéticas, o que inclui, além da capacidade de identificar e bloquear malware conhecido, a detecção e prevenção de ameaças emergentes e ataques sofisticados. Seus recursos avançados, como filtragem de conteúdo, controle de aplicativos e prevenção de intrusão, permitem que o CEPUERJ estabeleça políticas de segurança granulares e personalize a proteção de acordo com suas necessidades específicas. Além disso, a inspeção de deep packet inspection (DPI) oferecida pelo FortiGate 100F permite uma análise detalhada do tráfego de rede em tempo real, identificando ameaças ocultas e comportamentos maliciosos que podem passar despercebidos por sistemas de segurança tradicionais.

2.3 A implementação e o gerenciamento eficazes do FortiGate 100F exigem um conhecimento técnico especializado em plataformas FortiOS, incluindo habilidades para configurar políticas de segurança, monitorar o tráfego de rede e interpretar os logs de eventos para identificar possíveis ameaças. Sendo assim, a ausência de expertise na implementação e gerenciamento do FortiGate 100F pode resultar em configurações inadequadas que deixam a rede vulnerável a ataques cibernéticos. E, uma operação deficiente do sistema pode levar a falhas de segurança e interrupções na rede, afetando a disponibilidade dos serviços e a produtividade dos usuários.

2.4 Neste viés, é crucial que o CEPUERJ selecione um fornecedor com a expertise necessária em plataformas FortiOS para garantir uma implementação e operação adequadas do FortiGate 100F, minimizando assim os riscos de segurança e maximizando a eficácia da proteção cibernética. Deste modo, a expiração da licença do FortiGate 100F expõe o CEPUERJ a diversos riscos, incluindo ataques cibernéticos que exploram vulnerabilidades não corrigidas e ameaças emergentes não detectadas pelos sistemas de segurança desatualizados.

2.5 Por conseguinte, interrupções na rede podem ocorrer devido a ataques bem-sucedidos ou à incapacidade do sistema de lidar com o volume de tráfego, afetando a disponibilidade dos serviços e prejudicando a produtividade dos usuários, bem como a perda de dados confidenciais, a exemplo de informações pessoais de alunos e dados financeiros, pode ocorrer como resultado de violações de segurança causadas pela falta de proteção adequada fornecida pelo FortiGate 100F.

2.6 Em conclusão, a renovação da licença do FortiGate 100F antes de sua expiração é uma necessidade crítica para o CEPUERJ, permitindo mitigar os riscos emergentes de segurança cibernética, prevenir interrupções na rede, proteger dados sensíveis e preservar a confiança e reputação da instituição. Ao investir na atualização da licença, o CEPUERJ reafirma seu compromisso com a segurança da informação e demonstra sua prontidão para enfrentar os desafios contínuos do ambiente digital, garantindo assim a proteção contínua da rede e dos ativos de informação da instituição.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O objeto da contratação é renovação de licença do equipamento de firewall Fortigate FG100F, incluindo suporte/garantia de 36 (trinta e seis) meses, em uso no Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CEPUERJ, cujas especificações mínimas encontram-se a seguir:

SUPOORTE/ GARANTIA AO EQUIPAMENTO ABAIXO:	QUANTIDADE	ID SIGA
Licença de software - UTM Bundle (Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, URL, DNS & Video Filtering, Antispam Service, and FortiCare Premium 24x7), e atualizações. Part Number: FG100FTK22033129	36 meses	197749

IV – DA GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

4.1 O prazo de garantia terá início na data da ativação de licenciamento.

4.2 A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e os serviços de assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados na modalidade ON-SITE para todos os itens descritos, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica (autorizada) ou do fabricante, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados, bem como todas as atualizações que se fizerem necessárias.

4.3 A garantia, em se tratando dos aspectos habituais das contratações governamentais desse tipo de objeto, tem se mostrado mais vantajosas quando firmadas por período integral da contratação, haja vista que durante toda vida útil do sistema, mostra-se imprescindível a cobertura assistencial e de suporte técnico. Desse modo, de forma a minimizar o risco de interrupção da cobertura da garantia e suporte, firmar o contrato com o prazo de 36 (trinta e seis) meses, mostra-se mais vantajoso para a administração, bem como tem o potencial de ampliar o interesse das empresas especializadas.

4.4 Apenas serão aceitas garantias fornecidas pelo fabricante do equipamento e/ou empresa credenciada por ele.

4.5 Deverá ser fornecido serviço de suporte 24x7x365 durante, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses na modalidade ON-LINE e telefone para sanar dúvidas sobre instalação e configuração do equipamento e softwares.

4.6 O serviço de suporte deverá ser prestado diretamente pelo fabricante da solução e/ou empresa credenciada por ele, desde que atenda todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7 Deverá ser fornecida atualização de firmware sem custo adicional pelo período da garantia. O serviço de atualização de firmware será realizado pelos técnicos da CONTRATANTE.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos

5.1 Na presente contratação faz-se necessário especificar que o serviço deve ser efetuado pelo fabricante do equipamento Fortigate FG100F ou empresa credenciada por ele, por se tratar de licenciamento do próprio equipamento em questão.

Da exigência de amostra

5.2 Não há que se falar em amostra, uma vez que o objeto é a licença para o equipamento específico, identificado pelo Part Number, cuja entrega se efetiva com a ativação, somente.

Subcontratação

5.15 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de nenhum dos itens objeto desta contratação.

5.16 Ressalta-se que a vedação acerca da subcontratação dos itens acima relacionados justifica-se pela especificidade do objeto, observando-se, ainda, os julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União, assentando-se os Acórdãos, a saber:

“Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato.” (Acórdão 2093/2012-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO – grifo nosso).

E ainda:

“A subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação.” (Acórdão 799/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES – grifo nosso).

Garantia da contratação

5.17 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante da publicação do extrato do contrato no DOERJ, uma garantia, a ser prestada durante toda a vigência do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no §1º, do art. 96 da Lei n.º 14.133/21, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.18 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.19 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.20 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Da Vedação ao Consórcio

5.21 Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 14.133/21, vigente ao momento de elaboração dos documentos norteadores desta contratação. Vislumbra-se que, por via de regra, há prevalência da vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequeno valor.

5.22 Outrossim, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame.

5.23 Neste sentido, o que se sustenta para justificar a vedação, in casu, é que a permissão de empresas consorciadas à participação do certame traria comprometimento à competição, pois empresas que poderiam competir entre si, também poderiam se juntar e apresentar uma proposta única.

5.24 Além disso, a própria natureza do objeto e o vulto da licitação justificam a vedação e, por conseguinte, não se justifica, de fato, a necessidade de formação de consórcios entre empresas para que o interesse público seja alcançado, sendo oportuno esclarecer o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao tema:

“(…)”

2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1 A entrega do objeto será considerada com a ativação da licença.

6.2 O link de ativação deverá ser enviado para o e-mail do gestor do contrato: pesantos@cepuerj.uerj.br ; devendo haver comprovação de recebimento deste e-mail.

6.3 O prazo de entrega da licença e sua ativação correspondente ao ITEM é de até 10/05/2026, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas quantidades solicitadas pela Administração, tendo como prazo limite o dia 11/05/2025.

6.4 Se não for possível a entrega na data assinalada, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, e deverá garantir que haja cobertura de suporte/garantia do equipamento a ser licenciado.

Acordo de Nível de Serviço (ANS)

6.6 A CONTRATADA deverá atender aos ANS (Acordos de Nível de Serviços) estipulados nas Tabelas a seguir, sendo passível a aplicação de glosas e sanções em caso de descumprimento.

6.7 O ANS descrito neste Termo de Referência se aplicam única e exclusivamente para os serviços inerentes ao escopo dos serviços contratados, não refletindo nos tempos de atendimento e resolução dos serviços executados em contratos distintos.

Incidente	Definições da Severidade
Prioridade 0	Problema de produção catastrófico que possa causar grave impacto aos sistemas de produção ou que acarrete a desativação ou não operação dos sistemas de produção da contratante com impossibilidade de remediação.
Prioridade 1	Problemas de Prioridade 0 também incluem quebra de segurança.
Prioridade 2	Problema de alto impacto que prejudique a operação da contratante, mas possibilite a sua produtividade e mantenha os níveis comerciais necessários em operação.
Prioridade 3	Questões gerais de uso: Recomendações de melhorias ou modificações futuras, pareceres e relatórios. Não há impacto na qualidade, desempenho ou continuidade das operações.

Acordo de Nível de Serviço

Incidente - Prioridade	Descrição do Nível de Serviço	
	Tempo	Nível Mínimo de Serviços
Resposta ao Incidente Prioridade 0	30 minutos	90%
Resposta ao Incidente Prioridade 1	2 horas comerciais	90%
Resposta ao Incidente Prioridade 2	4 horas comerciais	85%
Resposta ao Incidente Prioridade 3	8 horas comerciais	85%
Resposta ao Incidente Prioridade 0	4 horas	90%
Resposta ao Incidente Prioridade 1	8 horas comerciais	90%

Descrição	Nível de Serviço	Localidade	Cobertura (meses)
Licença de software - UTM Bundle (Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, URL, DNS & Video Filtering, Antispam Service, and FortiCare Premium 24x7) Part Number: FG100FTK22033129	24x7x4	CEPUERJ	36 meses

Monitoramento:

6.8 A CONTRATADA deverá prover diagnóstico de problemas com monitoramento preventivo e acionamento automatizado para a resolução do problema, do equipamento que suporte este tipo de tecnologia.

6.9 O monitoramento preventivo deverá ocorrer ininterruptamente (24x7x365) para todos os ativos contemplados.

6.10 O monitoramento preventivo deverá ocorrer sem instalação de software adicional nos ativos da CONTRATANTE e deve operar de maneira automatizada, sem intervenções manuais.

6.11 O método de monitoramento preventivo não deve operar de forma intrusiva, ou seja, deve operar de maneira passiva, ou seja, recebendo as informações enviadas pelos ativos monitorados.

Condições para a Execução dos Serviços

6.12 A CONTRATADA deverá prover ações corretivas, quantas forem necessárias, ao longo da vigência do contrato.

6.13 O atendimento poderá ser realizado pela CONTRATADA, sendo responsável por toda a execução, assim como pelo atendimento dos prazos previstos neste documento, integralmente.

6.14 A CONTRATADA deverá prover um canal de atendimento para a abertura de chamados via e-mail, telefone 0800 e/ou portal 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados).

6.15 A CONTRATADA deverá emitir relatório de atendimento técnico ao final de cada atendimento ou chamado, somente sendo encerrado após o aceite da CONTRATANTE.

6.16 A CONTRATADA deverá prover relatório mensal do histórico dos chamados.

VII – MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito.

7.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestor e fiscal do contrato, Paulo Eduardo Cantuária Corrêa dos Santos, Matrícula UERJ 37515-4, Id. funcional 4462968-0, e-mail: pesantos@cepuerj.uerj.br; e, Ana Carolina Gomes Barbosa, Matrícula UERJ 43263-3, Id. funcional 51624010, e-mail: acbarbosa@cepuerj.uerj.br.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no § 1º do art. 177, da Lei nº 14.133/2021.

Dinâmica da execução (art. 18, § 3º, III, a, 1, da Lei nº 14.133/2021)

7.9 Os serviços de suporte devem ser realizados conforme ITEM IV, deste Termo de Referência, e seus subitens.

7.10 A garantia deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado do licenciamento.

7.11 Os serviços de suporte e garantia deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.12 Ao CEPUERJ é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

8.1 O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do link por e-mail, momento em que deve ser apresentada a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ativação da licença, após a verificação do seu perfeito funcionamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço executado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 A UERJ realizará a referida consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do pagamento

8.16 Os pagamentos serão efetuados mediante entrega do objeto, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, atualmente Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

8.17 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega do objeto;

8.18 A entrega deve ser realizada juntamente com a Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

8.19 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

8.20 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial;

8.21 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

Antecipação de pagamento

8.22 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, por se tratar de uma excepcionalidade prevista no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21 e por entender que tal exceção não será propícia à economia de recursos desta Administração.

IX – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A presente contratação ocorrerá por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar documentos e certidões, conforme exposto a seguir:

9.2.1 Habilitação jurídica:

i. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

ii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2.4 Qualificação Técnica

i - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado total da contratação fica atrelado ao teto para contratações por dispensa licitatória previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, devendo ser apontada a estimativa no mapa de pesquisa de preços e no RAPP.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo e previsto em Nota de Empenho;

11.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos e as informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados à Nota de Empenho;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s) de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;

11.4 Receber definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Fornecer e executar o serviço conforme especificações, quantidades, local e no prazo especificado neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no CONTRATO a ser formalizado;

12.2 Entregar o objeto do contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

12.3 Comunicar ao fiscal do CONTRATO a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, por escrito, e tão logo constatado algum problema;

12.4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou oriundos de seus prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.5 Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

12.6 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Termo.

12.7 Comunicar formal e imediatamente ao Gestor, Fiscal ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;

12.8 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de suporte/garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

12.10 Comunicar ao Gestor ou Fiscal Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

12.11 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.12 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da UERJ;

12.13 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site.

12.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou andamento de atividades da garantia técnica.

XIII – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CEPUERJ será responsável pelo recebimento do objeto, tendo como gestora e fiscal para acompanhamento da execução do objeto os servidores apontados na cláusula 7.6 deste instrumento, e, também, será responsável pelo “Atesto” da Nota Fiscal.

13.2 Por força do art. 117, da Lei 14.133/21, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

13.3 O Fiscal é responsável por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato) e, quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar ao Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CEPUERJ sobre tudo aquilo que ultrapassar sua competência.

XIV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto estarão vinculados ao disposto a seguir:

- Recursos próprios do CEPUERJ
- Código de custeio: 305050/2024
- Fonte orçamentária: 230

XV – DA SUSTENTABILIDADE:

15.1 Por se tratar de licença(software), recomenda-se a observação de boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor consumo de energia, conforme conceitos de Sustentabilidade de Software, através de metodologias ágeis e otimização de hardware.

15.2 Quanto à eficiência energética, é recomendável a observação aos seguintes dispositivos legais:

15.1.1 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.1.2 A proteção ao meio ambiente que é diretriz constitucional - artigo 225 da Constituição Federal de 1988, de todos aqueles que exercem atividade econômica (artigo 170, inciso VI), deve a Administração Pública, de assegurar a utilização deste princípio, buscando sempre o objeto de menor impacto ambiental.

15.1.3 Capítulo I do Decreto 43.629/2012, por meio dos artigos 1º, e inciso I do art. 2º, *in verbis*:

“Art. 1.º - As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a fixação de critérios de julgamento e a execução e fiscalização dos respectivos contratos, observarão critérios de sustentabilidade ambiental, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;”

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

16.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

16.3 Além das penalidades acima indicadas, poderá, a contratada, ser punida nos seguintes casos:

A contratada deverá cumprir com o pactuado em contrato. Em caso de descumprimento parcial ou total, poderá ser aplicada sanção prevista na Lei nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa e contraditório, devendo haver notificação prévia para tanto por meio hábil a cientificar a contratada, independentemente de confirmação de recebimento desta notificação, desde que feita por meio de contato informado pela contratada ou registrado em Órgão Público oficial.

Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item Y.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens acima, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.2.3, incidente sobre o valor anual do Contrato;

multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.13, incidente sobre o valor anual do Contrato;

multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.2.14 a 15.2.22, incidente sobre o valor anual do Contrato.

Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.19.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 15.2.1 a 15.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.2.14 a 15.2.22, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo de competência exclusiva em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:
15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Sendo emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

XVII - DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE DAS INFORMAÇÕES:

17.1 A Contratada obriga-se a preservar o sigilo e a inviolabilidade de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive aqueles de natureza pessoal, institucional ou estratégica, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao estrito cumprimento do objeto contratado.

17.2 O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato observará integralmente os preceitos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, dentre outros aplicáveis.

17.3 A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados, impedindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

17.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS RESULTADOS ESPERADOS:

18.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente aplicável à contratação pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.820/2023, observando-se, ainda, as diretrizes institucionais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

18.2 Ficam dispensados o ETP e o Mapa de Riscos, conforme arts. 11 e 15 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

18.3 Este documento integra os autos do processo administrativo instaurado por meio da Comunicação Interna UERJ/COSISTE Nº 1, de 22 de janeiro de 2026 (123163832), nos autos do Processo SEI-260006/002516/2026.

18.4 O Termo de Referência constituirá anexo indispensável ao edital, ou em se tratando de aquisição direta servirá como documento vinculatório à contratação, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de firewall, conforme objeto desta demanda.

18.5 Os participantes serão integralmente responsáveis pela apuração dos custos relacionados à execução do objeto, assumindo os riscos decorrentes de avaliações inadequadas. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento quanto às condições operacionais ou contratuais.

18.6 A presente contratação tem por objetivo assegurar a rotina administrativa, segurança da informação e de dados e proteção digital do CEPUERJ no que concerne ao serviço de TI da COSISTE.

XIX - SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Elaborador do Termo de Referência:

Nome: **BRUNO GOMES SALVIO**

Cargo: Agente de Contratação, equipe de Planejamento - CEPUERJ

Matrícula UERJ: 36685-6

Id. Funcional: 4454411-1

Para compor a equipe de planejamento, indicamos os servidores abaixo:

Bruno Gomes Salvio	SERVCOMP/CEPUERJ	36685-6	(21) 2334-0188	bsalvio@cepuej.uerj.br
Eneida Rosa Assis dos Santos	SERVCOMP/CEPUERJ	38021-2	(21) 2334-0188	erosa@cepuej.uerj.br
Daniel de Melo Cardoso	SERVCOMP/CEPUERJ	41065-4	(21) 2334-0188	dmcardoso@cepuej.uerj.br
Paulo Eduardo Cantuária Corrêa dos Santos	COSISTE/CEPUERJ	37515-4	(21) 2334-0596	pesantos@cepuej.uerj.br

Rio de Janeiro, 30 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Salvio, Chefe do Serviço de Compras**, em 30/01/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Cantuária Corrêa dos Santos, Técnico Universitário**, em 02/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gomes Barbosa, Técnica em Tecnologia da Informação**, em 02/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Bernardino dos Santos, Diretor(a)**, em 02/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124179958** e o código CRC **018BEF61**.